



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6/2026

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que acrescenta dispositivo na Lei nº 3298/2019, que trata do Programa de Incentivo ao Esporte Amador.

Em suma o projeto visa acrescentar o § 3º no artigo 2º da Lei supra mencionada, visando autorizar a cobrança de preços públicos para participação em eventos esportivos promovidos pelo Município, bem como, pela utilização de bens públicos a eles vinculados, mediante fixação por decreto, observados os custos de organização, manutenção e o interesse público.

A proposta tem como objetivo conferir maior segurança jurídica e eficiência administrativa à realização de eventos esportivos, recreativos, culturais e similares, especialmente aqueles desenvolvidos no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte Amador, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer e cultura, além de garantir melhores condições de organização e sustentabilidade das ações promovidas pelo Município.

Não há vício de iniciativa, considerando a sua apresentação pelo Prefeito Municipal.

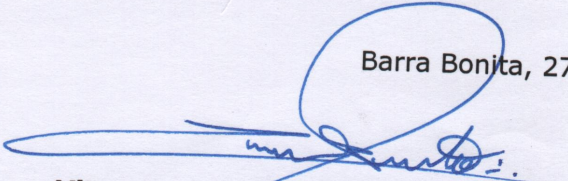
De outro lado, cumpre observar que o projeto trata de assunto ligado ao desporto. Nesta linha, a matéria do projeto é municipal, nos moldes dos art. 24, IX; 30, I e II; e 217, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Dessa forma, o projeto pretende cumprir o dever do Estado de fomentar práticas desportivas não-formais, além de regulamentá-las.

Ante todo o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 27 de abril de 2026.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431